

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, constituído em 1994, tem como objetivo garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, por meio das seguintes ações:

I - fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas, projetos e ações relacionados com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador e sua família;

II - sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;

III - prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos de combate ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;

IV – apoiar entidades do setor público ou privado que atuam na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;

V - promover o entrosamento entre o setor público e privado como forma de efetivar as ações de combate ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;

VI - sensibilizar, mobilizar e articular diferentes setores da sociedade em torno da luta pela erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador;

VII - apoiar os Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil visando o fortalecimento de sua atuação;

VIII – divulgar experiências exitosas de erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Fórum será composto por órgãos públicos, entidades não governamentais, entidades representativas de trabalhadores e de empregadores, por fóruns estaduais de prevenção e erradicação do trabalho infantil, instituições, pessoas jurídicas, nacionais e internacionais que tenham atuação no Brasil, voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e que manifestem seu interesse em integrá-lo e cumprir suas finalidades e objetivos.

Parágrafo Único – faculta-se a participação de pessoas físicas no FNPETI na condição de colaboradores, sem direito a voto, enquanto persistir sua colaboração.

Art. 3º. Para integrar o Fórum, o interessado deverá formalizar requerimento, expondo as razões e a atuação na área e assumir o compromisso com os princípios e finalidades do FNPETI que será submetido à Coordenação Colegiada ad referendum da plenária do Fórum.

§ 1º. As disposições deste artigo não se aplicam aos integrantes do FNPETI na data de aprovação do presente Regimento.

Art.4º. O descumprimento dos princípios e finalidades do FNPETI por parte de entidade ou pessoa física implicará na sua exclusão pela plenária, assegurado o direito de defesa.

Art. 5º. O Fórum se reunirá ordinariamente, pelo menos, 4 (quatro) vezes ao ano, 2 (duas) em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que solicitado pela maioria das entidades que o integram ou por solicitação da Coordenação Colegiada.

Parágrafo Único - As presenças às reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas pela Secretaria Executiva, que deverá dar conhecimento à Coordenação Colegiada.

Art. 6º. As decisões tomadas nas reuniões plenárias serão sempre por votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. O Fórum será administrado por uma Coordenação Colegiada e por uma Secretaria Executiva.

Art. 8º. A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum.

Art. 9º. A Coordenação Colegiada será composta por no máximo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de cada segmento: dos empregadores, dos trabalhadores, órgãos da União, das organizações não-governamentais, dos operadores do direito e por 01 (um) representante dos Fóruns Estaduais de cada uma das cinco regiões geográficas, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. São membros permanentes da Coordenação Colegiada a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o Ministério Público do Trabalho - MPT e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão indicados pelas entidades que o compõem e que participam do Fórum e a representação dos Fóruns Estaduais será por estes indicada.

Art. 10º. A Coordenação Colegiada reunir-se-á pelo menos, a cada 2 (dois) meses, em data pré-fixada, conforme pauta elaborada pela Secretaria Executiva, divulgada a todos os seus integrantes com a antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias.

Art. 11. Compete à Plenária:

- a) deliberar em última instância sobre decisões políticas, operacionais e administrativas no âmbito do FNPETI;
- b) contribuir para a formulação de políticas e estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil, bem como monitorá-las;
- c) definir critérios e deliberar sobre o ingresso e permanência dos membros do Fórum;
- d) criar grupos de trabalho de interesse do Fórum;
- e) analisar e articular o apoio dos órgãos competentes às demandas locais de combate ao trabalho infantil.

Art. 12. Compete à Coordenação Colegiada:

- a) tomar decisões políticas, operacionais e administrativas para a realização das ações deliberadas pela Plenária;
- b) acompanhar a gestão financeira;

- c) decidir sobre a participação do Fórum em eventos, representando-o ou delegando essa representação, pela indicação consensual dos seus componentes;
- d) decidir, mediante consulta aos membros do Fórum, sobre a participação em campanhas;
- e) elaborar o cronograma de atividades do Secretário Executivo, a pauta e cronograma das reuniões plenárias e a pauta do boletim do FNPETI;
- f) propor a agenda de trabalho do Fórum;
- g) coordenar, sob a forma de rodízio, as reuniões plenárias;
- h) propor a criação de Grupos de Trabalho, apoiando e acompanhando suas atividades;
- i) definir critérios para a escolha do Secretário Executivo e demais integrantes da Secretaria Executiva;
- l j) avaliar os pedidos de ingresso e permanência de participantes no FNPETI, submetendo seu parecer a plenária.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

- a) encaminhar documentos;
- b) divulgar informações;
- c) organizar e administrar o banco de dados do Fórum;
- d) organizar as reuniões plenárias e da coordenação colegiada e elaborar as atas respectivas;
- e) administrar fundos e prestar contas dos recursos utilizados para o seu funcionamento;
- f) elaborar propostas para o bom funcionamento do Fórum e submetê-las à coordenação colegiada;
- g) viabilizar e acompanhar o funcionamento dos Grupos de Trabalho;
- h) representar o Fórum sempre que delegada a competência pela Plenária ou coordenação colegiada;

- i) manter a Plenária informada das atividades desenvolvidas pelas demais instâncias do Fórum;
- j) articular e apoiar a Plenária e a coordenação colegiada.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Sempre que se fizer necessário poderão ser criados pela Plenária Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 15. A composição dos grupos será livre, podendo, se necessário, contar com a assessoria técnica, devendo ser submetidos à Coordenação Colegiada o cronograma de atividades e o relatório final, dando ciência à Plenária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CC ad referendum da Plenária.

Art. 17. O presente Regimento somente poderá ser alterado após discussão pela Plenária do Fórum e aprovação pela maioria absoluta dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Brasília, 30 de agosto de 2005.